



LEI N° 5171, de 07 de julho de 2020.

Reconhece de Utilidade Pública a Federação Cearense de Pastores e Líderes - FECEPAL e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

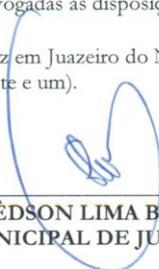
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Federação Cearense de Pastores e Líderes - FECEPAL, fundada em 1º de fevereiro de 2020, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Martiniano de Santana n° 332, Bairro Tiradentes, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e reger-se-á por seus documentos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Herbert de Moraes Bezerra.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 17 DE JUNHO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública a Federação Cearense de Pastores e Líderes - FECEPAL e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Federação Cearense de Pastores e Líderes - FECEPAL, fundada em 1º de fevereiro de 2020, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Martiniano de Santana nº 332, Bairro Tiradentes, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e reger-se-á por seus documentos sociais, bem como pelas leis, usos e costumes nacionais.

Art. 2º- A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2021.



Capitão Vieira Neto
1º Vice Presidente

Autoria: Herbert de Morais Bezerra

EML2/CML/LS

Rua do Cruzeiro, 217-CEP 63.010.212- Juazeiro do Norte-Ceará

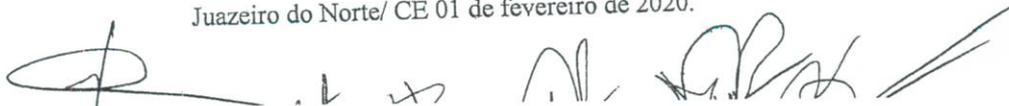
ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE DIRETORES DA
FECEPAL

(Federação Cearense de Pastores e Líderes)

Ao dia 1 de fevereiro de 2020 as 14:30 horas na Rádio Gospel FM localizada a Rua Catulo da Paixão Cearense Nº 67-95 – Romeirão Juazeiro do Norte, baixo assinadas com o objetivo de eleger e dar posse a federação e ao conselho fiscal da FECEPAL para o exercício de 2020 a 2024. Após a palavra introduzida proferidas pelo Pastor Naldo Grangeiro, que conduziu a assembleia geral de eleição. Inicialmente a composição de única chapa e aberta para a votação. Foram eleitos por unanimidade dos presentes que aqui se faz e imediatamente empossados para compor o conselho e diretoria da FECEPAL.

Presidente: Francinaldo Soares Grangeiro, Pastor, casado, brasileiro e portador da Cédula de Identidade RG 2017164695.3 e CPF 525.977.763-87, 1º Vice-Presidente: Ciro Carlos Fernando do Nascimento, Pastor e Bispo, brasileiro e casado portador do RG 19359512/6 e CPF 172.623.658-60, 2º Vice-Presidente: Jocifran Lacerda Cirilo de Sousa, Pastor, casado, brasileiro e portador do RG 1556360 e CPF 645.852.073-68, 1º Secretário: Carlos Jader da Silva Oliveira, Missionário, casado, brasileiro portador do RG 2002029276028 e CPF 620.998.923-34, 2º Secretário: Alberto Vitorino de Santana, missionário, casado, brasileiro portador do RG 2000016005920 e CPF 655.934.053-87, 1º Tesoureiro: Cicero Weberton da Silva Oliveira, Missionário, solteiro, brasileiro portador do RG 0885024656 e CPF 069.127.526-24, 2º Tesoureiro: Expedito Fialho Brito Neto, missionário, casado, brasileiro portador do RG 95029013166 e CPF 616.858.523-00. Foram eleitos e imediatamente empossados para compor o conselho fiscal 1º Conselheiro: Roberlan Rodrigues Silva, Pastor, casado, brasileiro portador do RG 347632105 e CPF 020.448.753-65, 2º Conselheiro: Francisco das Chagas Silva Junior, pastor, casado, brasileiro e portador do RG 90011001483 e CPF 723.468.843-91, estava presente o advogado Dr. Dorian Lucena Silva Matos OAB - 42094 CE. Foi franqueada a palavra e como dela não fizeram nada mais a deliberar deu-se por encerrada a reunião e dela foram lavradas a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada por Carlos Jader da Silva Oliveira Secretário e pelo os presentes.

Juazeiro do Norte/ CE 01 de fevereiro de 2020.



Segue as assinaturas:

Handwritten signature

Handwritten signature

Roberval Rodrigues Silva

Handwritten signature

Alberto Victorino de Santana

Exedito F. de Brito Neto

Cláudio Wagner da S. Oliveira

Handwritten signature

Handwritten signature

Dorian Lucena Silva Matos

Dr. Dorian Lucena Silva Matos
ADVOGADO
OAB/CE 42.094

VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE	CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
	COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
	Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
	Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
	Registrado no Livro B-187, às folhas 130/131, sob o nº de ordem 30401
O referido é verdade. Dou fé, 07 FEV. 2020	
Carlos Alberto G. Machado - Tabelião	
Christovão M.G. Machado - Substituto	

Jose Francinaldo Lima
Escrivente Compromissado



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020020700043

Total Emolum.: 75,87	Total FFADEP: 3,70
Total FERMOJU: 8,21	Total FRMMP: 3,70
Total Selos: 9,91	Total IBS: 3,70

Valor Total: 101,38

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado

Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento de cobranças / Ligação dos códigos da tabela de emolumentos aplicáveis

Códigos: 000013 / 000001 / 000023

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Registro RTD / RCPJ
Nº AAC057806-1310



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Contra a validade do Selo Digital em: www.juazeiro.ce.br/portal

Juazeiro do Norte/ CE 01 de fevereiro de 2020.

Pr. Naldo Grangeiro
Diretor Executivo
CNPJ: 36.474.305/0001-82



FECEPAL

Federação Cearense de Pastores e Líderes

ESTATUTO

“Quão bom e quão suave é que os irmãos vivam em união...” Sl 133:1

Francinaldo Soares Grangeiro
Diretor Executivo
FECEPAL

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO CEARENSE DE PASTORES E LÍDERES - FECEPAL

CAPITULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FECEPAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na rua Martiniano de Santana, 332, bairro Tiradentes, CEP 63.031-160, Juazeiro do Norte - CE, regendo-se pelo presente estatuto e legislação, que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A FECEPAL tem como objetivos:

- I - Fortalecer, disseminar, apoiar e promover associações de caráter religioso e social, que concordem com o nosso código de ética, e subscreve a confissão fundamental do cristianismo;
- II - Promover a integração, comunhão e confraternização dos ministros, familiares e membros das organizações associadas no estado do Ceará;
- III - Promover o aprimoramento contínuo do ministério evangélico;
- IV - Capacitar e Assessorar pessoas que exerçam ou desejem exercer ministérios específicos;
- V - Prestar aos Associados todo o apoio e auxílio que lhes for necessário e possível, de acordo como prevê as normas deste estatuto, cooperando para qualificação e aprimoramento dos ministérios;
- VI - Despertar e desenvolver o espírito comunitário;
- VII - Apoiar, incentivar e promover projetos/programas que estimulem a unidade do corpo de Cristo;
- VIII - Apoiar e orientar os cristãos sobre a cosmovisão política conforme o modelo conservador judaico cristão;
- IX - Efetuar parceria na área de segurança com: Polícias Civil, federal e militar, corpo de bombeiros, guarda municipal e agentes de trânsito.
- X - Fomentar políticas Públicas, e ações de justiça social;
- XI - Promover cursos de capelania em geral, justiça de paz, gestão com pessoas e tanto quantos se julgue necessário para o bom desenvolvimento da federação.

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a FECEPAL utilizará todos os meios lícitos que se acharem necessários utilizar, para pleno desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - A FECEPAL na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Artigo 5º - O prazo de duração da Federação Cearense de Pastores e Líderes é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 6º - São órgãos administrativos da Federação Cearense de Pastores e Líderes Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 7º - A Assembleia Geral órgão superior de administração da Federação Cearense de Pastores e Líderes, será composta por toda a diretoria e as suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 8º - Cabe a Assembleia Geral:

- I - Aprovar o regimento interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor;



- II – Sugerir ao Conselho Diretor as providências que se acharem necessárias ao interesse da Federação;
- III – Apresentar sugestões para a maior e melhor execução das finalidades da federação;
- IV – Eleger, dar posse e destituir os integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a extinção da Federação, conforme a legislação em vigor.
- VI – Deliberar sobre proposta de absorção e incorporação de outras organizações;
- VII – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Federação;
- VIII – Aprovar o plano de contas da Federação;
- IX – Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- X – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromisso para a Federação.

Artigo 9º – O Conselho Diretor é composto pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-Presidente;
- III – 2º Vice-Presidente;
- IV – 1º Tesoureiro;
- V – 2º Tesoureiro;
- VI – 1º Secretário;
- VII – 2º Secretário;

Artigo 10 – São atribuições do Presidente:

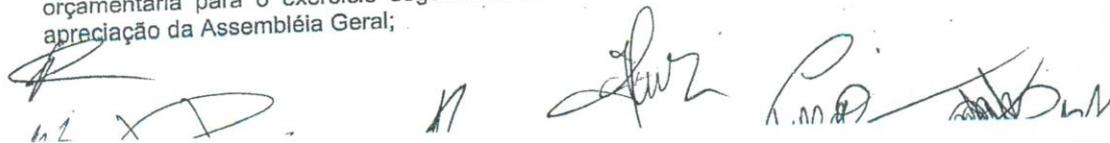
- I – Representar a Federação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regimentos internos;
- III – Presidir as reuniões da Federação;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Federação;
- V – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, em conjunto com o tesoureiro em exercício;
- VI – Indicar o seu sucessor na eleição da Federação;
- VII – Delegar atribuições aos Membros do Conselho Diretor;
- VIII – Assinar as atas em conjunto com o Secretário em exercício.

Artigo 11 – São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir sempre que solicitado o Presidente, em sua falta ou impedimento;
- II – Desincubir-se das atribuições que o Presidente lhe delegar.

Artigo 12 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos à Federação, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar os pagamentos de todas as obrigações, pontualmente;
- III – Executar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral;
- VI – Apresentar sempre que solicitado o balancete de receitas e despesas;
- VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação da Assembléia Geral;



- I X – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a tesouraria;
- X I – Abrir, movimentar e encerrar conta bancária, em conjunto com o Presidente.
- X I I – Realizar compras de Produtos e Serviços.

Artigo 13 – São atribuições do 2º Tesoureiro

- I – Substituir sempre que solicitado o 1º Tesoureiro, em sua falta ou impedimento;
- I I – Auxiliar o 1º Tesoureiro em sua função;

Artigo 14 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – Apresentar ao Tesoureiro para futura apreciação do Conselho Diretor, cotações variadas dos produtos e serviços a serem contratados ou adquiridos pela Federação;
- I I – Lavrar as atas das Assembléias em livro próprio e assiná-las com o Presidente;
- I I I – Conservar os documentos da Federação devidamente organizados;
- I V – Receber e despachar as correspondências administrativas, com o visto do Presidente;
- V – Manter atualizado o fichário dos Associados.

Artigo 15 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – Substituir sempre que solicitado o 1º Secretário, em sua falta ou impedimento;
- I I – Auxiliar o 1º secretário em sua função;

Artigo 16 – O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I – Examinar a qualquer tempo os livros fiscais e contábeis da Federação;
- I I – Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- I I I – Comunicar à Assembléia Geral: erros, fraudes ou delitos que descobrir;
- I V – Apresentar parecer acerca do relatório financeiro a ser submetido à Assembléia Geral.

Artigo 17 – Cabe ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades, após aprovação em Assembléia Geral;
- I I – Elaborar o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- I I I – Contratar e demitir funcionários;
- I V – Apresentar programa de orçamento anual ou plurianual para posterior aprovação da Assembléia Geral;
- V – A criação e supervisão de departamentos ou coordenações específicas, para garantir um melhor desenvolvimento da Federação;
- V I – Receber pedido de admissão de novos associados e encaminhar à Assembléia Geral.
- V I I – Encaminhar à Assembléia Geral parecer de disciplina, demissão e exclusão de Membros.

Artigo 18 – Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Federação Cearense de Pastores e Líderes, observar-se-á o seguinte:

- I – Os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal não serão remunerados;
- I I – Não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação em virtude de ato régular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil ou penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Federação, praticados com dolo ou culpa;
- I I I – É indelegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Federação;
- I V – Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato;



Artigo 19 – Em caso de vacância de cargo, caberá ao Conselho diretor a indicação do substituto para posterior aprovação da Assembléia Geral, respeitando as disposições contidas no presente estatuto.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20 – As reuniões da Federação Cearense de Pastores e Líderes serão realizadas em dias e horários pré-determinados e deverão ter uma duração de 02 (duas) horas.

Artigo 21 – A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante edital de convocação afixado em quadros de avisos, contendo pauta dos assuntos a serem tratados, ou publicamente em reunião anterior.

Parágrafo Único – O quorum mínimo para deliberação das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias será, em primeira convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado. Em segunda convocação após 15 (quinze) minutos com os presentes.

Artigo 22 – As Assembléias Solenes e Comemorativas não terão tempo determinado para o seu encerramento.

Artigo 23 – Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Diretor, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas;
- II – O programa de metas;
- III – As diretrizes básicas.

Artigo 24 – A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Diretor, contendo pauta dos assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO IV – DOS SÓCIOS

Artigo 25 – A Federação Cearense de Pastores e Líderes terá os seguintes tipos de sócios:

- I – Sócios fundadores: aqueles que instituíram a Federação;
- II – Sócios Administradores: aqueles que ocupam os cargos administrativos;
- III – Sócios Mantenedores: as pessoas físicas que contribuem mensalmente a fim de que a Federação possa cumprir as suas finalidades;
- IV – Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a Federação, segundo a avaliação do Conselho Diretor.

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 26 – Serão admitidos como sócios as pessoas físicas que solicitem sua filiação e que tenham sua inscrição aprovada pela Assembléia Geral. Devendo apresentar documentos comprobatórios da sua ordenação e ou consagração ao ministério evangélico, que esteja ou não no exercício do seu ministério.



Parágrafo 1º: Para admissão de Associadas será exigido que os candidatos ou candidatas sejam indicados por no mínimo dois sócios e que possuam reconhecimento público de sua idoneidade ética, moral e espiritual e que aceitem a Confissão Fundamental do Cristianismo e o Código de Ética da FECEPAL.

Parágrafo 2º: Os Sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação, porém, responderão civil ou penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Federação, praticados com dolo ou culpa;

Artigo 27 – Será demitido o Associado que:

- I – Mediante comunicação contra recibo, ou publicamente em Assembléia, manifeste o seu interesse de desligamento da Federação;
- II – Que não assumir a responsabilidade pertinente a sua função;
- III – Não cumprir os termos deste estatuto;
- IV – Não cumprir as disposições do Regimento Interno, da Confissão Fundamental do Cristianismo e o Código de Ética da Federação;
- V – Que não cumprir com o seu dever, conforme seção II artigo 31 do presente estatuto.

Artigo 28 – Será excluído o Associado que:

- I – De alguma maneira prejudicar o pleno desenvolvimento da Federação, seja por dolo ou culpa;
- II – Não cumprir os termos deste estatuto;
- III – Não cumprir as disposições do Regimento Interno, da Confissão Fundamental do Cristianismo e o Código de Ética da Federação;
- IV – Em caso de falecimento.
- V – Que não cumprir com o seu dever, conforme seção II artigo 31 do presente estatuto.

Parágrafo Único: Ao Associado acusado é assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes. A instauração de procedimento disciplinar dar-se-á mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 29 – São direitos dos Associados

- I – Participar com voz e voto das decisões da Assembléia Geral;
- II – Votar e ser votado para cargos eletivos os associados que estiverem regularmente em dia com a sua contribuição mensal e com a documentação devidamente regularizada, tendo participado no mínimo em 50% das Assembléias Gerais;
- III – Participar das atividades da Federação e integrar por decisão do Conselho Diretor seus departamentos ou coordenações;
- IV – Solicitar ao Conselho Diretor informações sobre os registros da Federação (estatutos, regimento, livros de atas e quadro social) e sua atuação junto a comunidade;
- V – Solicitar ao Conselho Fiscal informações sobre a situação financeira da Federação e providências no âmbito da sua competência;
- VI – Exigir, mediante a pauta definida e requerimento assinado por no mínimo vinte por cento dos Associados, que o Presidente convoque Assembléia Geral extraordinária, no prazo de vinte dias da entrega da solicitação.

Artigo 30 – São deveres dos Associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;



- II – Acatar as decisões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;
- III – Respeitar as disposições contidas na Confissão Fundamental do Cristianismo e no Código de Ética da Federação;
- IV – Respeitar todos os membros da Federação;
- V – Preservar a imagem da Federação junto a comunidade em geral;
- VI – Zelar pela manutenção e conservação dos bens da Federação;
- VII – Comunicar ao Conselho Diretor ou Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Federação, sobre que tenham conhecimento;
- VIII – Colaborar, com as atividades da Federação e o pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor;
- IX – Participar das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único: Todas as contribuições de caráter financeiro ou não, realizadas pelos Associados serão utilizadas para manutenção dos objetivos da Federação e ou integrado ao seu patrimônio, não cabendo ao associado qualquer reivindicação dos referidos valores a título de indenização ou reembolso.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 31 – O patrimônio da Federação Cearense de Pastores e Líderes será constituído por tudo aquilo que se vier adquirir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza lícita.

Artigo 32 – Constituem receitas da Federação Cearense de Pastores e Líderes:

- I – As contribuições periódicas ou eventuais dos sócios mantenedores e de pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a Federação;
- II – As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com organizações públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – As receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 33 – O patrimônio e as receitas da Federação Cearense de Pastores e Líderes somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – A Federação Cearense de Pastores e Líderes não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado.

Artigo 35 - A Federação Cearense de Pastores e Líderes aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 36 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 37 – O regimento interno, a Confissão Fundamental do Cristianismo e o Código de Ética da Federação; quando aprovados pela Assembléia Geral e devidamente registrado integra-se a este instrumento como se fosse uma extensão deste.



Artigo 38 – A Federação Cearense de Pastores e Líderes manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 39 – Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Federação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – C L T.

Artigo 40– A Federação Cearense de Pastores e Líderes somente será extinta nos casos previstos em lei, através de assembléia geral especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Decidida a extinção da Federação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado a outra Organização de fins idênticos ou semelhantes, cabendo a Assembleia Geral definir.

Artigo 41 – O presente estatuto poderá ser reformado em assembléia geral especialmente convocada para tal fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Juazeiro do Norte, 30 de janeiro de 2020.

Adolfo Jesus Simplicio
Paulo Roberto Lourenço de Sousa
Expedite F. de Brito Neto
Yancko dos Santos Siqueira
Como testemunha do Sr. Dorian
Dr. Dorian Lucena Silva Matos
ADVOGADO
OAB/CE 42.094
Dorian Lucena Silva Matos

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
Rua do Cruzeiro, 157 - Bairro: Centro
Fones: 3512 - 1291 / 3511 - 3241
Registrado no Livro A-3 das folhas 83/103, sob o nº de ordem 163
O referido é verdade. Dou fé.
Juazeiro do Norte, CE em 07/FEV. 2020

Carlos Alberto G. Machado - Tabelião
Christovão M.G. Machado - Substituto

Jose Francisco L.
Escrivente Comprova

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº do Atendimento: 2020020700094	5,81	PODER JUDICIÁRIO Estado de Ceará
Total Emolumentos: 112,27 Total FRADEP:	5,81	
Total FERMJUI: 8,21 Total FPMMP:	5,81	
Total Selos:	5,81 Total ISS:	5,81
Valor Total: 148,22		Selo Tipo 11
Base de Cálculo / Alas com Valor Declarado		Registro RTD / RCPJ
Ben/Registro 1: 0,00		Nº AA C057807-F919

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 006113 / 006001 / 006023 /

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira o vínculo do Selo Digital em: sigadigital.juazeiro.ce.jus.br/



TERMO DE ADESÃO FECEPAL

Termo e condições do Voluntariado

O prestador de serviço voluntário, a seguir denominado "VOLUNTÁRIO", declara através da presente Lei Federal nº 9.608/98 e demais leis vigentes, e das normas e princípios, previstos nos Estatutos Sociais e código de Ética da Instituição FECEPAL, referente o presente termo de adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes condições imputadas no âmbito de todo o território nacional, a título de trabalho voluntário. A) atividades inerentes às funções a ele solicitadas característica de suas capacidades previamente estabelecidas, devendo o mesmo ser o seu próprio fiscal de limites e condições de trabalho, B) Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento, desde que conte com o seu consentimento expresso e sejam compatíveis com as atividades mencionadas neste termo. C) O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira, ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. D) As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela coordenadoria competente, por escrito e de forma expressa. E) O serviço voluntário será realizado a partir desta data pelo prazo indefinido, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, motivando-se a ausência; Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma delas, desde que conte com o expresso consentimento da outra. Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da FECEPAL, assegurar ao Voluntários condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo. Supervisionar o voluntário, observando as especificações referentes ao tipo de serviço voluntário, que deve ser condizente com a natureza e as finalidades específicas da formação do voluntário; Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são deveres do "VOLUNTÁRIO": cumprir, fielmente, a programação do serviço voluntário, comunicando à Unidade Organizacional onde está prestando o Serviço, qualquer eventualidade que impossibilite a continuação das suas atividades. Atender às normas internas da FECEPAL, principalmente as relativas ao serviço voluntário que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da FECEPAL em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de compromisso. A não observância, pelo voluntário, das normas previstas neste Termo impedirá o exercício do serviço voluntário no âmbito da FECEPAL. As partes elegem o foro onde foi firmado o presente termo com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Adesão, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo, em uma única via, assinada pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceito acatar as normas da instituição nos termos do presente Termo de Adesão.

Juazeiro do Norte-CE _____ de _____ / 2020

Assinatura

RG

CPF

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.474.305/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2020
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO CEARENSE DE PASTORES E LIDERES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FECEPAL			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MARTINIANO DE SANTANA	NÚMERO 382	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.031-160	BAIRRO/DISTRITO TIRADENTES	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDO_GRANGEIRO_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (88) 9955-6342	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2021 às 10:25:39 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MERCIA FORNHE DO ESTADO DO CEARÁ
CORDEADORIA DE IDENTIFICAÇÃO FOTOMÁTICA E FOTÓTIPOGRÁFICAS

Polícia Dileta

Assimilação de Indiv. e

Carteira de Identidade

Proibido Plastificar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2017168895 - 3

DATA DE EMISSÃO 19/08/2017

Nome FRANCINALDO SOARES GRANGEIRO

FILIAÇÃO LUIZ GRANGEIRO DINIZ

FRANCISCA SOARES GRANGEIRO

NACIONALIDADE JUAZEIRO DO NORTE - CE

Doc. Obrigat. CERT. CASAMENTO - CARTÃO: 1

LTVO: 18.69 JUAZEIRO DO NORTE - CE

CPF 525.977.763-87

DATA DE NASCIMENTO 01/05/1970

RG: ANTI: 151200488

STP P. 199

Assimilação de Indiv. e

LEI Nº 7.118 DE 20/06/83

1 VIA